



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ABERTURA DOS ENVELOPES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS NO CONVITE Nº. 001/16.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 9.111 de 08 de janeiro de 2015, sob a presidência do Senhor Douglas da Silva Vitielli, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à abertura e análise dos envelopes apresentados pelas empresas interessadas no Convite 001/16. Foram convidadas as empresas **Construtora M. C. L. LTDA EPP**, **Construtora V. W. F. LTDA** e **Marques & Marques Construtora LTDA EPP**, além das empresas que retiraram o Edital Através do site www.saojoao.sp.gov.br. Acudiram ao presente certame as empresas: **Construtora M. C. L. LTDA EPP**, **Construtora V. W. F. LTDA** e **Marques & Marques Construtora LTDA EPP** que protocolaram os envelopes até às oito horas e trinta minutos desta data, prazo limite estabelecido em Edital. Esta C.M.L. atesta o comparecimento da Senhora **Aline Áurea Montoro Assi**, ora representando da empresa Marques & Marques Construtora LTDA EPP, e do Senhor **Fabio Luiz da Cruz**, ora representante da empresa Construtora V. W. F. LTDA, que ao final da presente sessão também assinam esta ata. Ato contínuo, os envelopes, devidamente lacrados, contendo as documentações, foram rubricados pelos presentes e após abertos, os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos. Salienta-se que as empresas **Construtora M. C. L. LTDA EPP**, **Construtora V. W. F. LTDA** e **Marques & Marques Construtora LTDA EPP** declararam e comprovaram o enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fazendo jus, portanto, aos benefícios concedidos pela LC 123/06 e suas alterações. Constatou-se que os documentos apresentados pela empresa **Marques & Marques Construtora LTDA EPP** atendem ao determinado em edital, sendo, portanto, considerada **HABILITADA**. A empresa **CONSTRUTORA V.W.F. LTDA EPP** apresentou a certidão enumerada na alínea “c” do subitem 1.5. da cláusula V do edital (certidão de débitos municipais) com o prazo de validade expirado. De igual modo, empresa **Construtora M. C. L. LTDA EPP** apresentou a certidão enumerada na alínea “a” do subitem 1.5. da cláusula V do edital (certidão de débitos federal) com o prazo de validade expirado. Assim, considerando o enquadramento das empresas **Construtora M. C. L. LTDA EPP** e **Construtora V. W. F. LTDA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte; considerando o que reza o Art. 42, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; ficam as empresas **Construtora M. C. L. LTDA EPP** e **Construtora V. W. F. LTDA** consideradas **HABILITADAS** no presente processo licitatório. Caso a empresa Construtora M. C. L. LTDA EPP ou a empresa CONSTRUTORA V.W.F. LTDA EPP seja considerada vencedora do certame, forte no Art. 43, § 1.º da Lei Complementar em apreço, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação supracitada, prazo este prorrogável por igual período, a critério da administração pública. Findo e não regularizado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração convocará os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato. Consultados os representantes das empresas presentes, os mesmos declinaram do direito de interpor recurso quanto à fase de Habilitação. Quanto a Empresa Construtora M. C. L. LTDA EPP, esta declinou do direito de interpor recurso quanto à fase de habilitação através de termo enviado via endereço eletrônico, conforme segue anexo à presente Ata. Em ato contínuo, foram abertos os envelopes de propostas das empresas habilitadas e os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos os presentes. Constatou-se que as propostas apresentadas atenderam o exigido em edital, e que as mesmas encontram-se de acordo com a reserva orçamentária anexa ao presente processo licitatório. Em ato contínuo, foi feita a devida classificação das propostas e julgadas conforme a tabela abaixo:



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA	
1º	Construtora V. W. F. LTDA	R\$	40.786,20
2º	Marques & Marques Construtora LTDA EPP	R\$	48.603,60
3º	Construtora M. C. L. LTDA EPP	R\$	53.325,00

Tendo em vista o anteriormente exposto, esta C.M.L. julga **VENCEDORA do presente certame a empresa Construtora V. W. F. LTDA**, pela proposta no valor total de **R\$ 40.786,20** (quarenta mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos). Consultados os representantes das empresas presentes, os mesmos declinaram do direito de interpor recurso quanto ao presente julgamento. O Senhor Presidente determinou que fosse aberto prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos e que estes autos fossem encaminhados ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para as medidas cabíveis. Nada mais havendo a tratar, eu, José Otávio Martins Junior, secretário desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra.

DOUGLAS DA SILVA VITIELLI

Presidente da C. M. L.

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR

Secretário da C. M. L.

JORGE RENATO SOMENZARI

Membro da C. M. L.

ALINE ÁUREA MONTORO ASSI

Rep. Marques & Marques Construtora LTDA EPP

FABIO LUIZ DA CRUZ

Rep. Construtora V. W. F. LTDA